



## **ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

ENUNCIADO Nº 06: DESLIGAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM ATIVIDADE E NÃO CONTABILIZADA EM DOBRO COM BASE NO ART. 102, §2º, DA LCE 122/1994.

Com a aposentadoria do servidor, é devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada em atividade e não contabilizada em dobro na forma do art. 102, §2º, da LCE 122/94.

**Proposta aprovada nos termos do Processo nº 1403/2018-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC**

FUNDAMENTO NORMATIVO:

Lei Complementar Estadual nº 122/1994. Art. 102.

Emenda Constitucional Estadual nº 20/1998

PRECEDENTES:

Parecer nº 056/2016-CJ/TC (Processo nº 5326/2016); Parecer nº 035/2016-CJ/TC (Processo nº 977/2016); e Parecer nº 34/2016-CJ/TC (Processo nº 600/2016).

